



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 04/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL
INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE,
PREVENÇÃO E CONTROLE À
DENGUE, CHIKUNGUNYA E
ZIKAVIRUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, **Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2778, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Virus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de mecanismo de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Alegre/AL o Comitê Municipal Interinstitucional de Combate, Prevenção e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, cuja principal atividade será viabilizar o acompanhamento e a proposição de ações de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

mobilização social para prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º O Comitê de que trata este Decreto terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Atenção Básica;
- II - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- III - Coordenador da Atenção de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos;
- V - um representante da Secretaria de Trânsito e Transporte;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - um representante dos Agentes de Endemias;
- X - um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XI - um representante Supervisor de Endemias;
- XII - um representante do Laboratório Análises;
- XIII - um representante da Vigilância Sanitária.

§1º Para cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º Os suplentes substituirão automaticamente seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo o respectivo órgão ou instituição indicar novo suplente.

§3º O mandato dos membros do Comitê terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser previamente justificado e informado com antecedência, oportunidade em que deverão comparecer os respectivos suplentes;

§5º O não comparecimento injustificado dos membros dos membros do Comitê por duas reuniões consecutivas implicará em sua exclusão e consequente substituição.

Art. 3º O Comitê Municipal Interinstitucional de Combate, Prevenção e Controle à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus tem por finalidade:

I - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a fim de buscar a redução do número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle de Dengue;

II - acompanhar e monitorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

III - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de focos do mosquito que poderão ser evitáveis;

IV - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

V - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

VI - acompanhar e assessorar a Estratégia de Saúde da Família, em especial, o Agente Comunitário de Saúde, visando promover mudanças de hábitos na comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti*;

VII - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

VIII - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc.);

IX - implementar ações educativas contra Dengue, Chikungunya e Zika na rede de ensino infantil, fundamental e médio;

X - adotar mecanismos de divulgação para a prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso III deste artigo deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 4º A participação no Comitê instituído através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Comitê Municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 23 de janeiro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita